



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 78/65

Sebastião Inocencio Leite, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul Estado do Paraná etc.

FAÇO, saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a amortizar por antecipação, a dívida interna, fundada com a Cia. Urano de Capitalização, objeto da escritura pública de compromisso de sessão de transferência de direitos, das instalações de água e luz, escritura lavrada nas notas do cartório de registro Civil e Anexo desta Cidade a 10 de Julho de 1.962.- até o limite de seu resgate.

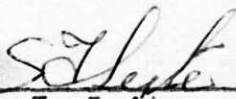
Parágrafo Unico- A amortização de que trata este artigo deverá ser com os recibos de impostos de qualquer natureza que venha a cair sobre o remanecente da referida Cia.

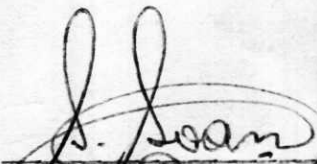
Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 5 de JANEIRO de 1.965.-

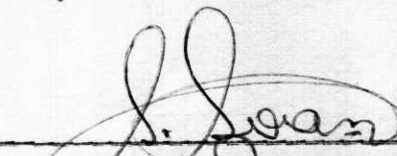

Sebastião I. Leite
Prefeito Municipal


Sebastião S. de Lima
Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul em, 5 de Janeiro de 1.965.-

CIENTE ARQUIVE-SE

Em 8 
Secretário


Sebastião S. de Lima
Secretário